

CSA - CÂMARA DE CIÊNCIAS APLICADAS (PÔSTER)

NOME: THALITA NASCIMENTO DE JESUS

TÍTULO: DIREITO AO ESQUECIMENTO: UM DESDOBRAMENTO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

AUTORES: RENATA APARECIDA FOLLONE, THALITA NASCIMENTO DE JESUS, THALITA NASCIMENTO DE JESUS, NAYARA DE PAULA MORAES, LOYANA CHRISTIAN DE LIMA TOMAZ

AGÊNCIA FINANCIADORA (se houver): PAPq

PALAVRA CHAVE: Direito ao esquecimento, Dignidade da Pessoa Humana, Liberdade de expressão.

RESUMO

Introdução: No séc. XXI, denominado sociedade da informação, é relevante discorrer sobre o direito ao esquecimento, pois esse instituto ganha contornos mais fortes em razão da fácil circulação de informação pela internet, capaz de proporcionar superexposição de fatos a todo o momento. Assim, a não observação do direito ao esquecimento fere o princípio da dignidade da pessoa humana, em razão do direito que o indivíduo tem de não ser lembrado eternamente por situações constrangedoras. Contudo, é importante esclarecer que esse tema não é tratado de forma ampla pelo ordenamento jurídico brasileiro, haja vista que apenas o enunciado nº 531 da VI Jornada de Direito Civil, aprovado em março de 2013, aborda o assunto, incluindo o direito ao esquecimento ao rol dos direitos da personalidade elencados no art. 11, do Código Civil. Objetivos: O presente artigo pretende investigar os pressupostos de existência e o âmbito de proteção jurídica do direito ao esquecimento. Ainda, busca verificar se o direito ao esquecimento é um desdobramento do princípio da dignidade da pessoa humana, observando a aplicabilidade deste em detrimento à liberdade de expressão dos meios de informação e, por fim, propor um limite de tempo para que os dados dos indivíduos sejam armazenados na internet, como uma forma de efetivação do direito ao esquecimento. Metodologia: Faz-se uso do método de pesquisa bibliográfico, com estudo cuidadoso das obras e jurisprudências relacionadas ao assunto, com o intuito de compreender melhor o instituto e verificar sua aplicabilidade ao caso concreto. Resultados parciais: Das pesquisas realizadas verifica-se que a jurisprudência brasileira não é unânime sobre aplicação do direito ao esquecimento em todos os casos apreciados, ou seja, cada caso concreto requer uma ampla e cautelosa interpretação, uma vez que, na maioria das situações ocorre a colisão com a liberdade de expressão, sendo necessário que órgão julgador utilize do método da ponderação dos princípios.